

ESTATUTOS INTERNOS DO CLUBE AMADOR DE DESPORTOS DO ENTRONCAMENTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E COMPOSIÇÃO

Artº 1º - O Clube Amador de Desportos do Entroncamento é uma associação fundada em 31 de Dezembro de 1975.

Único —Esta associação pode ser identificada pela sigla CADE.

Artº 2º - O CADE tem a sua sede social, na Rua do Bonito, 1 — Parque Desportivo do Bonito, 2330-534 Entroncamento.

Artº 3º - O CADE tem por fins, designadamente, a promoção social, desportiva, moral e cultural dos sócios através da educação física e desportiva e da ação recreativa e intelectual, visando a formação humana, integral, encontrando-se aberto a pessoas de ambos os sexos sem qualquer discriminação.

Artº 4º - O CADE é composto por um número indeterminado de sócios.

Artº 5º - O CADE é detentor do Estatuto de Utilidade Pública nos termos do Despacho nº 9355/2012 publicado no Diário da República, 2ª Série N° 107 de 02 de Junho de 2010.

CAPÍTULO II

SÍMBOLO, BANDEIRA, REPRESENTAÇÃO, DISTINTIVOS E UNIFORME

Artº 6º - Símbolo — É um triângulo com as pontas arredondadas, no seu seio tem a palavra CADE, com fundo castanho e letras a branco e na parte inferior tem a frase “Fundado em 1975”.

Artº 7º - Bandeira — A bandeira tem a cor de fundo branca, delimitada por um retângulo de cor castanha, tendo no centro o símbolo do CADE.

Artº 8º - A bandeira estará sempre presente em todas as solenidades e estará hasteada na sede, sempre que a Direção assim o entenda. Por ocasião do falecimento de qualquer sócio, atleta, membro de corpo social ou outra pessoa ligada ao Clube, será colocada a meia haste, quando do facto haja conhecimento atempado.

Artº 9º - Uniforme - O Uniforme do Clube é constituído por camisola de cor predominantemente castanha, com calções brancos e meias castanhas, com o canhão branco.

Único - Quando por imposição regulamentar de qualquer prova desportiva ou outro motivo justificável, for necessário mudar de uniforme, adotar-se aquele que a Direção entenda conveniente, desde que mantenha a dignidade exigível.

CAPÍTULO III

CANDIDATURA, CLASSIFICAÇÃO, DEVERES, DIREITOS, DISTINÇÕES E PENALIDADES E ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artº 10º - Podem ser sócios do CADE, todos os indivíduos, sem distinção de raça, nacionalidade ou sexo, que, por si ou por seus legais representantes, requeiram a sua admissão.

Artº 11º - Haverá as seguintes categorias de Sócios: Fundadores, Colaboradores, Contribuintes, Honorários e Beneméritos.

Artº 12º - São Fundadores, as pessoas singulares que fundaram o Clube em 31-12-1975, a seguir designados:

- Adelino Alfredo da Silva Carvalho;	- Henrique Dinis Pinhão Pereira;
- Antonio Carlos Carloto de Castro;	- Jaime Manuel Goncalves Ramos;
- Antonio Carlos da Gama Salino;	- Joao Alberto Lopes de Abreu;
- António 'Manuel de Jesus Isidro;	- Joao Filipe da Conceição Amoroso;
- António; da Silva Oliveira;	- Joao Manuel Ferreira da Grata;
- Carlos Alberto Lopes Reis;	- Joao José Conceição Marques;
- Carlos da Conceição Amoroso;	- Joao Jose Freire Ribeiro;
- Carlos Cristóvão Brás Lourenço;	- Joaquim Ferreira Domingos;
- Carlos Manuel Freire Ribeiro;	- Jose Alfredo Anjos Pedro;
- Carlos Manuel da Silva Carvalho;	- Jose António Lopes;
- Eduardo Nogueira;	- Jose da Silva Santos;
- Eduardo Barata Correia;	- Luis Manuel da Costa Teixeira;
- Fernando Manuel Horta Alfaro;	- Luis Manuel Machado Farias
- Francisco Manuel Dias Simões;	



Artº 13º - São Sócios Colaboradores as pessoas singulares que já hajam adquirido esse direito e aqueles que, auxiliando o Clube nas suas atividades quotidianas, pagando a sua quota mensal, assim o venham a ser considerados pela Direção.

Artº 14º - São Sócios Contribuintes as pessoas singulares ou coletivas que contribuam voluntariamente com a quota mensal de limite mínimo a fixar pela Direção.

Artº 15º - São Sócios Honorários e Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que forem distinguidas pela Assembleia Geral, por proposta da Direção ou dos restantes Corpos Sociais.

Artº16º - São deveres dos Sócios:

- 1º - Honrar e prestigiar o Clube, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- 2º - Pagar pontualmente as suas quotas;
- 3º - Cumprir fielmente as disposições estatutárias e regulamentares;
- 4º - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, apresentando propostas vantajosas para o progresso do Clube ou para melhorar a organização dos seus serviços;
- 5º - Exibir, sempre que for exigido por pessoa para tal fim competente, o cartão de sócio ou quando pretendam usufruir dos direitos que os estatutos lhes consignam;
- 6º - Defender o património do Clube e não aceitar a sua representação em associação, Federação Desportiva ou perante qualquer outra entidade, sem a prévia autorização da Direção ou da Assembleia Geral
- 7º - Reivindicar os seus direitos e manifestar-se, em defesa dos seus pontos de vista, de forma correta e educada, tanto nas suas relações com os corpos sociais, como com os atletas, treinadores e colaboradores.
- 8º - Pedir por escrito, a sua demissão de sócio, acompanhada do respetivo cartão de sócio.

Artº 17º - Os Sócios têm os seguintes direitos:

- 1º - A receber um exemplar dos Estatutos;



- 2º - A conservar o seu número de associado, devidamente atualizado, conforme ordem de inscrição;
- 3º - A propor candidatos a Sócios;
- 4º - A assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais, de harmonia com o estabelecido nos Estatutos;
- 5º - A votar, depois de terem completado três meses de associado;
- 6º - A ser votado para qualquer cargo do Clube, depois de terem completado três meses de associado;
- 7º - A requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos, do artigo 34º.
- 8º - A examinar, na Sede do Clube, nas horas de expediente, os livros e mais documentos referentes ao exercício anterior, dentro dos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas do exercício;
- 9º - A ingressar livremente na Sede, nos Campos de Jogos e em todas as Instalações do Clube, sem prejuízo dos superiores interesses da associação
- 10º - A participar nas festas ou competições desportivas, ou outras, entre sócios e naquelas em que o Clube se inscrever, devidamente autorizados pela Direção;
- 11º - A fazer-se acompanhar nas diversas instalações do Clube por qualquer convidado.
- 12º - A requerer aos Presidentes dos corpos sociais respetivos e de órgãos consultivos, certidões de documentos existentes no Clube, indicando sempre o fim a que se destinam, as quais lhe deverão ser passadas dentro do prazo da lei geral.

DISTINÇÕES E PENALIDADES

Artº18º

1. Para os Sócios que se notabilizarem pela sua dedicação ao Clube ou ainda por feitos de reconhecido mérito, podem ser atribuídas as seguintes distinções:
 - a) Louvor
 - b) Medalha de mérito ou emblemas
 - c) Outro tipo de prémios.



2 - Os sócios com 25 anos de associado têm direito a receber um emblema de prata; os sócios com 50 anos de associado um emblema de ouro e os sócios com 75 anos um emblema de platina.

Artº 19º - São punidos disciplinarmente os sócios que cometam algumas das seguintes infrações:

- a) Não acatamento dos Estatutos, Regulamentos do Clube, deliberações e regulamentações dos Órgãos Sociais;
- b) Injúrias, difamações e outros atentados ao crédito, prestígio e bom nome do Clube;
- c) Injúrias, difamações e /ou outras ofensas contra os Corpos Sociais do Clube ou qualquer dos seus membros, delegados ou representantes, durante ou por causa das suas funções;
- d) Furtos, burlas, fraudes ou outros atos ilícitos de que derivem prejuízos morais ou materiais para o Clube;
- e) Mau comportamento moral e cívico, em competições desportiva, ou fora delas, de molde a que possam perturbar os trabalhos dos Corpos Sociais e afetar o clube face a outras entidades públicas ou privadas

Artº 20º

1º - As sanções aplicáveis são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão

2º - A Direção poderá aplicar penas inferiores a suspensão por 15 dias, mediante processo disciplinar, das quais haverá recurso para a Assembleia Geral;

3º - A expulsão de sócio, por falta de pagamento de quotas, será aplicável aos sócios que deixem de pagar mais de três quotas seguidas, ou seis interpoladas e será executada depois de o infrator ser avisado por carta registada, para pagamento das quotas e no prazo que lhe for concedido pela Direção, nunca inferior a 15 dias.

Artº 21º - Recurso -- Os recursos serão entrepostos no prazo de oito dias a contar da notificação da decisão

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

PATRIMONIO SOCIAL

Artº 22º - O património social do CADE, variável e indeterminado é constituído por:

- a) Bens imóveis e móveis, possuídos ou a possuir;
- b) Saldo positivo das receitas sobre as despesas;
- c) Participações sociais em sociedades desportivas ou outras

Artº 23º - Todos os bens que representam o património do Clube devem constar de um livro de inventário, com a indicação da data da sua aquisição, proveniência, custo e localização, devendo ser discriminados nos relatórios do clube.

Artº 24º - O conjunto dos troféus, medalhas e outros prémios conquistados pelo Clube nas provas desportivas devem figurar no balanço com o valor financeiro de 5,00€.

SECÇÃO II

RENDIMENTOS

Artº 25º - Os rendimentos do Clube são divididos em receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Artº 26º - Constituem receitas ordinárias:

- a) Quotas;
- b) Mensalidades dos atletas;
- c) Rendimentos das provas desportivas ou outras.
- d) Rendimento das instalações do Clube e da sua exploração e das actividades nas mesmas.
- e) Rendimentos de merchandising;
- f) Rendimentos provenientes da publicidade
- g) Juros e rendimentos de quaisquer valores do CADE

Artº 27º - Constituem, receitas extraordinárias:

- a) Donativos;
- b) Produto das multas e indemnizações
- c) Produto da venda de objetos desportivos usados ou outros
- d) Produtos de benefícios, espetáculos e quaisquer outras receitas necessárias para satisfazer despesas extraordinárias.

CAPÍTULO IV

CORPOS GERENTES E ORGÃO CONSULTIVO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 28º - Os órgãos sociais do CADE, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo

Artº 29º - Os corpos sociais são eleitos por dois anos, até 31 de Maio do ano civil respetivo, sendo permitida a sua reeleição.

Artº 30º - A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios.

Artº 31º - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Artº 32º - A mesa da Assembleia Geral é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artº 33º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de avisos afixados na Sede do CADE e na página eletrónica do Clube, mencionando o objetivo, a hora e o local em que terá lugar, com oito dias de antecedência.

Artº 34º - A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido da Direção por proposta sobescrita ou por um mínimo de vinte associados ou pelo Presidente da mesa.



Artº 35º - Nas Assembleias Gerais não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos não contidos na ordem de trabalhos, mas com a exceção da que se destine as eleições dos corpos gerentes, facultar-se-á um período de meia hora para se ventilarem assuntos e apresentarem sugestões de utilidade para o Clube, período esse prorrogável, no caso de a mesa da Assembleia Geral assim o entender, sem carácter vinculativo..

Artº 36º

- a) Compete à Assembleia Geral, além das suas outras atribuições, analisar e julgar os recursos interpostos pelos sócios das sanções disciplinares aplicadas pela direção e ratificar a atribuição do estatuto de sócio honorário ou de benemérito propostos pela direção
- b) Compete expressamente à Assembleia Geral aprovar a obtenção pelo clube de empréstimos bancários, financiamentos ou oneração do património do clube, de valor superior a cem mil euros.

Artº 37º - Ao Presidente da Assembleia Geral, ou a quem o substituir, compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos da mesma de maneira a manter a maior correção nas exposições e discussão, podendo limitar ou retirar o uso das palavras sempre que os sócios requerentes se afastem dessa norma ou mandar retirar da sala o associado que, chamado por duas vezes à atenção, não se submeta às suas orientações;
- c) Convidar um ou dois sócios, caso seja necessário, para constituir a mesa, quando se verifique a falta de um ou dois elementos eleitos;
- d) Apresentar obrigatoriamente a discussão e votação, todas as propostas.
- e) Assinar conjuntamente com os restantes membros presentes, as atas da Assembleia Geral;
- f) Proclamar os sócios mais votados nas eleições dos Corpos Sociais;
- g) Conceder a demissão de algum membro dos Corpos Sociais eleitos ou nomeados em Assembleia Geral;
- h) Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos e assinar os respetivos autos, o que deverá acontecer no prazo máximo de 15 dias após a verificação das condições legais para o efeito.

Artº 38º - Ao Vice-presidente da Assembleia Geral, compete substituir o Presidente nos termos previstos nos artigos anteriores, nas suas ausências ou impedimentos.

Artº 39º - Ao Secretário da Assembleia Geral, compete:

- a) Lavrar as atas e assiná-las com os restantes membros da mesa;
- b) Certificar, por escrito, aos órgãos diretivos e a outros interessados, as deliberações da assembleia Geral que lhes digam respeito;
- c) Praticar os demais atos que lhes forem solicitados pelo Presidente da Mesa;
- d) Coadjuvar o Presidente na direção da assembleia.

Artº 40º - A Direção, representa o Clube para todos os efeitos legais e é constituída por um número ímpar de diretores, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, dois Secretários e até onze Vogais.

#Único: Os Vogais responsáveis pelos Departamentos, escolhem os colaboradores que entenderem para cumprirem as tarefas que forem incumbidas a cada departamento.

Artº 41º - Compete à Direção:

1.

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos do clube, as suas próprias decisões e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar o Clube, nomeadamente em juízo, por intermédio do seu Presidente ou de quem estatutariamente o substitua;
- c) Administrar o Clube, cobrar receitas, satisfazer despesas, contratar pessoal necessário aos seus serviços. E, de uma maneira geral, praticar todos os atos necessários à realização dos fins estatutários do Clube;
- d) Assinar compromissos desportivos ou outros e estabelecer normas e condições em que os atletas podem representar o Clube;
- e) Elaborar os Regulamentos que achar desejáveis e necessários para a boa organização das atividades do Clube;



Fundado em 1975

- f) Nomear, quando necessário, qualquer representante individual ou comissão para determinados fins, como festas, angariações de fundos, conferencias, torneios ou outras realizações que se enquadrem dentro dos fins estatutários do Clube;
- g) Nomear, quando julgar necessário, um Coordenador(es) Técnico(s) para o futebol e futsal;
- h) Ceder onerosa ou gratuitamente, mediante contratos especiais as instalações do Clube, quando tal se justifique, para festas promovidas pelos sócios ou a pedido de entidades externas ao Clube;
- i) Organizar relatórios e as contas e patenteá-las, com todos os documentos e livros de escrituração do Clube;
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores, impor sanções ou eliminar sócios nos termos regulamentares e estatutários;
- k) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que este lhe solicitar;
- l) Pedir a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos e para os fins extraordinários e propor datas para qualquer das Assembleias Gerais ordinárias;
- m) Propor à Assembleia Geral a atribuição do estatuto de sócio honorário e benemérito, a quem comprovadamente mereça essa distinção,
- n) Autorizar a participação de Equipas do Clube, em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, enaltecendo sempre devidamente os interesses morais e materiais do Clube;
- o) Ouvir o Conselho Fiscal quando pelos Estatutos lhe for imposta essa obrigação e sempre que entenda conveniente e o exijam os superiores interesses do Clube; designadamente para os efeitos do disposto na alínea f) do artigo 46º;
- p) Punir os sócios em falta segundo os artigos 19º e 20º ou propor a Assembleia Geral a sua expulsão;
- q) Admitir sócios;

2.

- a) Quando a Direção pretender efetuar obras ou levar a cabo empreendimentos cuja realização ultrapasse o seu mandato, não as poderá iniciar sem o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- b) É expressamente proibido aos membros da Direção e dos Corpos Sociais, por si ou por interposta pessoa, a alinação de qualquer patrim6nio imóvel propriedade do

Clube, sem a autorização da Assembleia Geral;

3.

- a) A Direção reúne ordinariamente em dia e hora a fixar e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o entendam.
- b) A Direção não pode deliberar em minoria;
- c) Os membros da Direção são obrigados ao sigilo absoluto quanto aos assuntos discutidos.

Art° 42° - Ao Presidente compete em especial orientar a ação da Direção, convocar reuniões, dirigir os trabalhos e assinar ou rubricar as atas.

Art°43° - O Presidente será substituído, nas suas ausências e impedimentos sucessivamente pelos vice-presidentes, na ausência destes, pelos restantes membros de Direção que elegerão entre eles quem presidirá.

Art°44° - Os documentos que impliquem responsabilidades financeiras para o Clube serão sempre assinados pelo Presidente e por um Vice-presidente ou pelo Presidente e Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL

Art° 45 - O Conselho Fiscal é constituído por três elementos Presidente, Vogal e Relator.

Art°46° - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir, sempre que julgue necessário ou quando a Direção o requeira;
- b) Examinar a documentação contabilística do Clube e demais documentos que entender, verificando a sua exatidão;
- c) Assistir as reuniões de Direção, nas quais terá voto consultivo, sempre que o entender ou quando para tal fim for convidado pela Direção;
- d) Lavrar as atas das suas reuniões;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar conveniente;
- f) Elaborar parecer sobre as contas, relatórios e propostas apresentadas



Fundado em 1975

pela Direção e, obrigatoriamente, sobre obtenção de empréstimos, financiamentos ou oneração de património entre 25000,00€ e 100.000,00€ ou superior a este montante;

- g) Verificar o cumprimento, pela Direção, dos Estatutos e Regulamentos do Clube;
- h) Organizar todos os processos de inquérito, sindicâncias ou disciplinares que lhes sejam solicitados pela Direção ou determinadas por deliberação da Assembleia Geral;
- i) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto

Artº 47º - O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros.

Artº 48º - O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o seu mandato.

Artº 49º- O Conselho Consultivo do Clube, a constituir facultativamente pela Direção, é constituído por sócios fundadores e ex-presidentes capazes à data e por outras pessoas que a Direção convide e entenda serem uma mais valia para esse desiderato.

CAPÍTULO V

INSTALAÇÕES

SEDE

Artº 50º - A organização e o funcionamento dos serviços ficam a cargo da ou por alguém que esta nomeie.

Artº 51º- Compete à Direção organizar a utilização das instalações sociais de harmonia com as suas necessidades.

Artº 52º - Compete à Direção fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos no que se relacionar com a utilização das instalações a seu cargo.

Artº 53º - Compete à Direção zelar pela ordem e disciplina e boa conservação das instalações e respetivo material.



Artº 54º - Cabe à Direção arrecadar o rendimento da sede, mantendo em ordem as respetivas contas, que mensalmente serão apresentadas em reunião de Direção;

Artº 55º - Cabe à Direção manter em dia um inventário dos bens móveis existentes na sede, de forma a poder fazer uma rápida verificação sempre que seja jugado necessário.

Artº 56º - Cabe à Direção estudar e propor melhoramentos que julgar mais convenientes para dar maior eficiência ou comodidade às instalações ou para lhes aumentar o rendimento.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO CLUBE

Artº 57º - O C.A.D.E. dissolver-se-á quando tal for deliberado em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, com a presença obrigatória de pelo menos 1/3 dos sócios colaboradores e contribuintes, no pleno gozo dos seus direitos e de, pelo menos, 2/3 dos sócios fundadores capazes à data da deliberação.

Artº 58º - Votada a dissolução é à Assembleia Geral que compete nomear uma Comissão Liquidatária, composta por cinco membros.

Artº 59º- Os bens imóveis e móveis e todo o restante ativo sobranse após o pagamento do passivo, se o houver, serão entregues ao Município do Entroncamento:

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artº 60º - Caso o C.A.D.E. seja compelido a recorrer ou aceitar o corte de relações com outro Clube, deverá convocar uma Assembleia Geral para apreciar e votar tal decisão.



Fundado em 1975

Artº 61º - É obrigatória a atualização do número de inscrição de sócio de cinco em cinco anos.

Artº 62º - O C.A.D.E. pode aceitar qualquer doação, desde que tal não acarrete, direta ou indiretamente, encargos financeiros superiores ao recebimento.

Artº 63º - Não poderão ser desenvolvidas, no âmbito do C.A.D.E., quaisquer atividades partidárias.

Artº 64º - Aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis e Regulamentos em vigor no País.